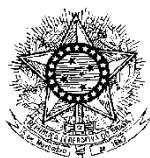




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DIRETORIA DE MATERIAL DE ENGENHARIA**

**NORMAS RELATIVAS À CLASSIFICAÇÃO, REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES
DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

**1ª Edição
2025**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

PORTARIA – DEC/C Ex Nº 87, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025
EB 64444-010136/2024-77

Aprova as Normas Relativas à classificação, registro e identificação das Embarcações do Exército Brasileiro (EB50-N-06.005).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes do inciso VII e VIII, do Art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (EB10-R-04.001), aprovado pela Portaria nº 2.033, do Comandante do Exército, de 11 de agosto de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 64444-010139/2024-77, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Relativas à classificação, registro e identificação das Embarcações do Exército Brasileiro - (EB50-N-06.005, 1ª Edição, 2025), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de fevereiro de 2025.

Gen Ex ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe do DEC

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO I	5
PARTE PRELIMINAR.....	5
Seção I	5
Da Finalidade	5
Seção II	5
Da Definição	5
CAPÍTULO II	5
PARTE NORMATIVA	5
Seção I	5
Da Classificação.....	5
Seção II	5
Dos Tipos.....	5
Seção III	6
Da identificação.....	6
Seção IV.....	7
Do Registro	7
CAPÍTULO III	7
PARTE FINAL.....	7
ANEXO A - CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES	8
ANEXO B – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO	9
ANEXO C - DISTINTIVO DO EXÉRCITO E NÚMEROS DE REGISTROS	10
ANEXO D - SAÚDE	11
ANEXO E - MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	12

CAPÍTULO I

PARTE PRELIMINAR

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Normatizar os procedimentos necessários para a classificação, registro e identificação das Embarcações do Exército Brasileiro.

Seção II

Da Definição

Art. 2º Embarcação é o nome genérico dado a toda construção destinada a se deslocar junto à superfície da água, flutuando na superfície, ou submersa, independente do porte.

CAPÍTULO II

PARTE NORMATIVA

Seção I

Da Classificação

Art. 3º As Embarcações militares do Exército são classificadas em táticas, logísticas e de uso geral, conforme segue:

I - Embarcações táticas - são aquelas produzidas, adaptadas ou equipadas com características especiais, de uso exclusivo pelas Forças Armadas, destinadas ao preparo e emprego exclusivamente em operações de natureza militar do Exército, no cumprimento das suas missões constitucionais.

II - Embarcações logísticas - são aquelas construídas com características, sistemas e meios necessários para a execução de tarefas logísticas de suprimento, manutenção, transporte ou saúde e utilizadas em atividades operacionais ou administrativas relativas ao preparo, emprego ou sustentação das operações e das OM do Exército.

III - Embarcações de uso geral - são aquelas, que não tendo características ou emprego específicos ou únicos, não podem ser enquadradas em nenhuma das classificações anteriores, sendo utilizadas em situações operacionais, logísticas ou administrativas, normalmente podendo ser empregadas em diversas finalidades, tarefas e trabalhos.

Seção II

Dos tipos, das especificações e da dotação

Art. 4º Os tipos de Embarcações são os previstos como Material de Emprego Militar da Classe VI - Engenharia e Cartografia, nos termos da Portaria Nº 007-EME, de 16 de fevereiro de 2016, ou em documento equivalente.

Art. 5º A DME padronizará os requisitos e características das Embarcações para uso no

Exército em Normas Técnicas específicas.

Art. 6º A dotação de Embarcações nas OM do Exército seguirá o previsto nos respectivos quadros de dotação ou em instruções administrativas, normas ou plano de material que regulem o quantitativo de distribuição e percentual de recompletamento.

Seção III **Da Identificação**

Art. 7º A identificação das Embarcações do Exército é feita pela pintura externa, pelos distintivos do Exército, sigla do Exército (EB), nome da embarcação e placa de identificação e do registro da Autoridade Marítima ou Regional, quando for o caso.

Art. 8º A pintura externa das Embarcações, em princípio, é a camuflada ou verde-floresta fosco, de acordo com as normas para pintura de material de emprego militar em vigor no Exército. Poderão ser utilizadas outras cores, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela DME, considerando as especificidades da missão e a necessidade de discrição ou visibilidade.

Art. 9º Poderá haver exceções para atender às características do material de construção, do porte da embarcação, ou de necessidades das diversas missões. As Normas técnicas de cada embarcação definirão sua pintura externa.

Art. 10. Distintivo do Exército pintado nas laterais externas da parte central do casco das Embarcações, distante da parte superior da borda de 10% da altura da mesma, na cor branca. (Anexos "B" e "C").

Art. 11. A sigla do Exército (EB), juntamente com o número de registro, deverá ser pintada nas laterais da popa das Embarcações, na cor branca; as letras terão a altura mínima de 5 centímetros (Anexo "B" e "C"). A primeira letra da sigla do Exército (E) deverá distar, do limite posterior da popa da embarcação, 5% do comprimento da embarcação.

Art. 12. Nas Embarcações Logísticas, com incumbência de realizar a Função Logística Saúde, a cruz vermelha deve ser pintada dentro de um quadrado branco nas laterais, na parte traseira e acima do teto da cabine (Anexo "D").

Art. 13. É obrigatória a fixação da placa de identificação na parte interna do casco das Embarcações em local visível, conforme modelo constante do Anexo "E". As Embarcações pneumáticas devem receber a referida placa no lado interno do espelho da popa (suporte do motor de popa). As placas devem ser confeccionadas com as seguintes características:

- a) Dimensões da placa: ver Anexo "E";
- b) Cor da superfície da placa: branca;
- c) Cor dos caracteres e contornos: pretos;
- d) Cor dos retângulos: alumínio natural;
- e) Material da placa: alumínio (1,5 mm);
- f) Processo de inscrição: serigrafia recoberta com camada protetora de verniz;
- g) Processo de inscrição complementar: punção de aço;
- h) Processo de fixação: quatro parafusos ou rebites de alumínio; e
- i) Informações contidas na placa: Anexo "E".

Art. 14. A denominação das Embarcações é pintada nas laterais da proa das Embarcações, na cor branca; as letras terão o dobro da altura da Sigla do Exército (EB). A última letra do nome da embarcação deverá distar do limite anterior da proa, 5% do comprimento da embarcação (Anexo "B").

Parágrafo único - Os nomes das Embarcações militares serão propostos pelas OM detentoras, referir-se-ão, em princípio, a eventos, datas, localidades, vultos históricos, nomes de animais e outros relacionados à OM detentora e serão aprovados pelo Gestor Regional Classe VI, devendo ser publicado em BI e registrado nos controles de cadastro de material em vigor, junto à descrição do bem material pela DME, que publicará em BI.

Art. 15. Não serão acrescentados, nas partes externas das Embarcações militares, quaisquer distintivos, logotipos, designações, abreviaturas e identificações não previstos nestas normas.

Seção IV Do Registro

Art. 16. Deverão ser registradas as Embarcações do Exército junto à Marinha do Brasil (MB), Autoridade Marítima, bem como à outros órgãos federais ou regionais com jurisdição sobre as áreas de navegação, sempre que obrigatório nas normas dos órgãos competentes.

Art. 17. A responsabilidade pelo registro das embarcações junto à Marinha do Brasil e outros órgãos competentes é da OM detentora da embarcação. A mesma deverá providenciar o registro em até 30 dias do recebimento da embarcação.

Parágrafo único - A identificação e o registro tratados nas presentes normas não prescinde aqueles obrigatórios determinados pela MB ou outros órgãos competentes.

Art. 18. Salvo disposição em contrário em normas específicas, o número de registro da embarcação é pintado logo após a sigla do EB, com as mesmas dimensões (Anexos "B" e "C").

CAPÍTULO III PARTE FINAL

Art. 19. Especial atenção deve ser dada às normas de segurança do Exército para atividades aquáticas, bem como da Autoridade Marítima e Regional no que se refere à navegação, atracagem, tripulação e salvatagem, tanto quanto à operação e procedimentos, quanto a materiais e itens obrigatório para cada tipo de embarcação e de atividade.

Art. 20. O Ciclo de Vida das Embarcações deve seguir o que está previsto nas NARMENG e demais normativos da DME em vigor.

Art. 21. A relação de Embarcações em uso no Exército Brasileiro, constam no Anexo A.

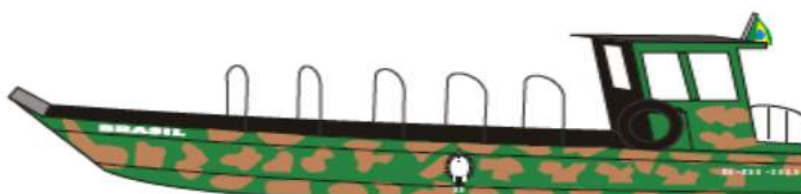
Parágrafo único - A DME publicará em Boletim Técnico as alterações na classificação, tipos, características e normas de distribuição das Embarcações.

ANEXO A

Classificação das Embarcações com as respectivas nomenclaturas/designação

Classificação	NOMENCLATURA/DESIGNAÇÃO	SIGLA
Tática	Embarcação Leve de Comando	EL Cmdo
Tática	Embarcação Base de Grupo	EBG
Tática	Embarcação Base de Pelotão	EBP
Tática	Embarcação de Assalto e Escolta	EAE
Tática	Embarcação Patrulha de Grupo Blindada Tipo I	EPG Bld I
Tática	Embarcação Patrulha de Grupo Blindada Tipo II	EPG Bld II
Tática	Embarcação Posto de Comando	EP Cmdo
Logística	Embarcação Logística de Manutenção	E Log Mnt
Logística	Embarcação Tipo Balsa	ETB
Logística	Embarcação de Saúde	E SAU
Logística	Embarcação Empurrador / Rebocador	E Emp Rbq
Logística	Embarcação Ferry-Boat	EFB
Logística	Embarcação Mista de Passageiros/Carga Geral	EPC
Uso Geral	Embarcação Patrulha de Esquadra	EPE
Uso Geral	Embarcação Patrulha de Grupo	EPG
Uso Geral	Embarcação de Manobra	E Man
Uso Geral	Embarcação Pneumática de Assalto	EP Ass
Uso Geral	Embarcação Pneumática de Reconhecimento	EP Rec
Uso Geral	Embarcação de Transporte de Pessoal	ETP
Uso Geral	Embarcação de Transporte de Carga	ETC
Uso Geral	Embarcação Individual (caiaque)	EL Indiv
Uso Geral	Embarcação Moto Aquática	EMA

ANEXO B MODELO DE IDENTIFICAÇÃO



MODELO DE PINTURA CAMUFLADA PARA EMBARCAÇÕES

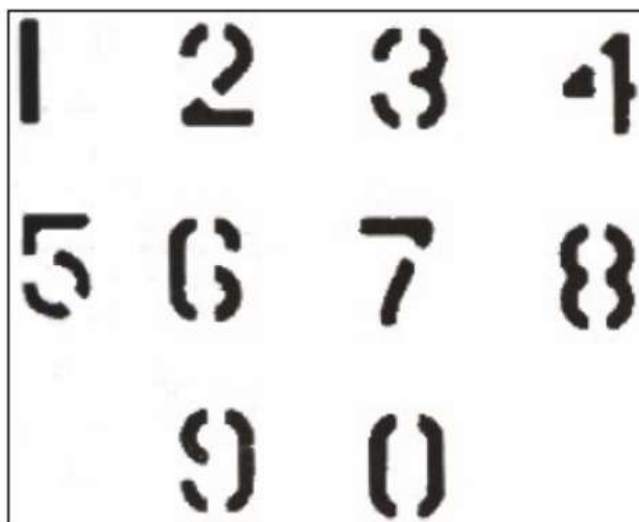


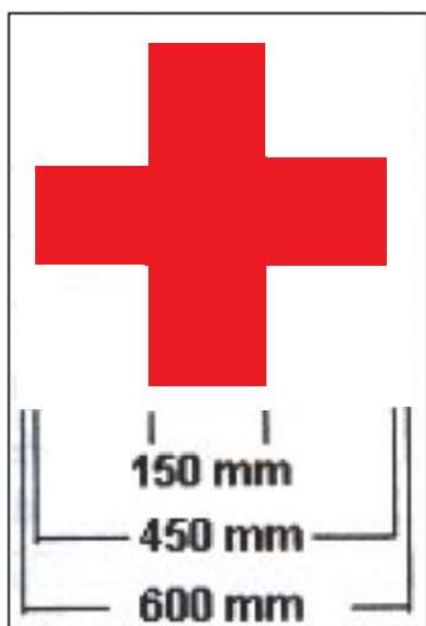
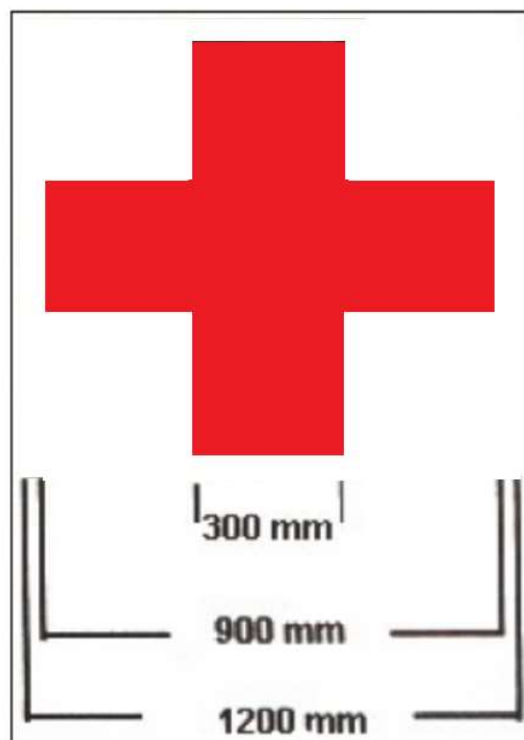
MODELO DE PINTURA VERDE FLORESTA PARA EMBARCAÇÕES

ANEXO C
DISTINTIVO DO EXÉRCITO E NÚMEROS DE REGISTROS



NÚMEROS DE REGISTRO



ANEXO D
SAÚDE**LATERAL****TETO**

ANEXO E
MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

← 10 cm → ↑ 8 cm ↓ <u>EXÉRCITO BRASILEIRO</u> EMBARCAÇÕES BASE DE GRUPO			
REF DO FABRICANTE	SB-500-801	ANO DE FABRICAÇÃO	2.000
Peso (Kg)	9.000	CARGA MÁXIMA (Kg)	5.000
CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS	12	PRESSÃO DE SERVIÇO P/ EMBC PNEUMÁTICA (psi)	-X-
MOTOR DE POPA (HP) (Potência Max Admitida)	40	COMPRIMENTO TOTAL (m)	9,40